

MEDALHA CARNEIRO FELIPPE - REGULAMENTO

RESOLUÇÃO CNEN-07/72

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e tendo em vista o Decreto 70.280, de 14 de março de 1972,

RESOLVE:

Aprovar o anexo Regulamento da "Medalha Carneiro Felipe", assinado pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1972.

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

Octacílio Cunha
Membro

D.O. de 05.09.1972 - Página 3.176 - Seção I - Parte II

/lca.

REGULAMENTO DA MEDALHA CARNEIRO FELIPPE

Art. 1º - A Medalha Carneiro Felipe destina-se a distinguir personalidades por trabalhos realizados no campo da pesquisa científica ou tecnológica, ou outras atividades relacionadas com o desenvolvimento de aplicações pacíficas da energia nuclear.

Art. 2º - Caberá à Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear decidir, em sessão especial, sobre a concessão da Medalha Carneiro Felipe, mediante proposta de qualquer de seus Membros.

Parágrafo único. A sessão especial para concessão da Medalha realizar-se-á durante o mês de agosto, devendo as propostas, instruídas na forma do art. 8º, ser encaminhadas à Comissão Deliberativa até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 3º - Uma vez aprovada a proposta, o Presidente da C.N.E.N. baixará a Portaria de Concessão e mandará expedir o competente Diploma, que será por ele assinado.

Art. 4º - O Presidente da C.N.E.N. fará a entrega das insígnias e do diploma, em cerimônia a ser realizada, anualmente, a 10 de outubro, data da criação da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 5º - O Chefe de Gabinete da C.N.E.N. será o Secretário da Comissão Deliberativa, em todos os assuntos relacionados com a Medalha Carneiro Felipe.

Art. 6º - Compete à Comissão Deliberativa:

- a) estudar as propostas que lhe forem submetidas;
- b) aprová-las ou recusá-las;
- c) velar pela fiel execução do presente Regulamento;
- d) manter o prestígio da Medalha Carneiro Felipe;
- e) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho das suas funções; e
- f) suspender ou cancelar o direito de usar as insígnias concedidas, por motivo de condenação judicial ou prática de atos contrários ao sentido de honra e à dignidade nacional.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Comissão Deliberativa em que forem tratados assuntos relativos à Medalha Carneiro Felipe;
- b) lavrar as atas das reuniões e submetê-las à assinatura dos Membros;
- c) ocupar-se da correspondência;

d) manter em dia o arquivo e o registro da Medalha Carneiro Felipe.

Art. 8º - As propostas de concessão da Medalha Carneiro Felipe deverão conter:

- a) nome do candidato;
- b) dados biográficos;
- c) lista dos serviços prestados; e
- d) nome do proponente.

Art. 9º - O Gabinete do Presidente da C.N.E.N. manterá um Livro de Registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome e os dados biográficos de cada um dos agraciados.

Parágrafo único. As folhas desse Livro serão numeradas e rubricadas pelo Secretário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1972.

(ass.) Hervásio Guimarães de Carvalho
Presidente da
Comissão Nacional de Energia Nuclear

/lca.